

PROJETO BÁSICO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Processo de Contratação Direta com base no Art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Enfam n. 01/2017, atualizada até a Resolução Enfam n. 13/2021 e Portaria-Esmam 37/2019.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente de magistrados(as) e servidores(as) constitui fundamento dos(as) jurisdicionados(as) e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da justiça.

2.2. Nesse sentido, o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, estabelece a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento como critérios para a promoção na carreira da magistratura.

2.3. No âmbito das escolas judiciais, a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura é conferida à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados(as), nos termos do artigo 105, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

2.4. Atualmente, a referida regulamentação encontra-se disciplinada nas Resoluções Enfam n.02/2016 e n.01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Instrução Normativa Enfam n.01/2017, que são de cumprimento obrigatório pelas Escolas Judiciais.

2.5. Referidas normas disciplinam as ações de capacitação no âmbito das Escolas Judiciais, dispondo sobre: os requisitos para credenciamento dos cursos junto à Enfam, a metodologia de avaliação, acompanhamento e fiscalização dos cursos oficiais, conteúdo programático mínimo e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

2.6. Dessa forma, justifica-se a contratação de **BRUNA BARBIERI WAQUIM** é essencial para a atividade-fim desta Escola, uma vez que a mesma é Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Mestre em Direito e Instituições do Sistema da Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Direito Civil e Processo Civil e em Direito de Família e Sucessões. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Professora. Servidora Pública do Tribunal de

Bianca Ducanges

Justiça do Estado do Maranhão. Palestrante e autora de diversos artigos jurídicos e dos livros "Relações Simultâneas Conjugais: o lugar da Outra no Direito de Família" e "Alienação Familiar Induzida: aprofundando o estudo da Alienação Parental". Formadora e tutora da Esmam, conforme demonstrado no seu currículo *lattes*, sendo, portanto, um(a) profissional com reconhecida e notória especialização no seu ramo.

2.7. A singularidade do serviço também se configura na presente contratação por se tratar de formação continuada voltada para a área-fim do Tribunal - qualificação de magistrados(as), exigindo notória especialização do(a) profissional que, além do conhecimento da disciplina, deve atender às necessidades institucionais do Tribunal, bem como às Diretrizes Pedagógicas da Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados - Enfam.

2.8. Feitas essas observações e seguindo a recomendação da Diretoria de Controle Interno, constante no Relatório de Auditoria nº 01/2018, a Escola da Magistratura apresenta este projeto básico para subsidiar a presente contratação direta.

3. DO OBJETO:

3.1. Contratação de docente, como pessoa física, para ministrar curso de formação continuada para fins de promoção na carreira de magistrados(as) e para capacitar servidores(as), quando autorizado, nos termos das Resoluções Enfam n. 02/2016 e n. 01/2017, esta alterada pela Resolução n. 01/2019 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do projeto de curso em anexo.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1. Ver projeto do curso anexo.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. As informações sobre: dias, horários, local, carga horária, intervalos, abertura, encerramento, público-alvo, sistemática de avaliação, procedimento didático-pedagógico, conteúdo programático, certificação, definição de competências e habilidades pretendidas e caracterização do(a) formador(a) estão discriminadas no projeto do curso em anexo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a qualificação técnica, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução nº 01/2017¹ da Enfam, que disciplina a

¹ Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Bianca Ducange

contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito das escolas judiciais, e do artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

7.1. Ministrar a ação formativa de acordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico, nos locais, datas e horários definidos pela **CONTRATANTE**.

7.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

7.4. Atender prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**;

7.5. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico.

8.2. Disponibilizar espaço físico e recursos multimídia adequados à realização da ação formativa.

8.3. Emitir certificados de conclusão aos(às) participantes que cumprirem os requisitos de aprovação do programa.

8.4. Emitir certificado de participação do(a) docente na ação formativa.

8.5. Fornecer ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias em relação à prestação dos serviços.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO:

9.1. Para realizar a contratação junto ao TJMA, o(a) formador(a) deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Currículo lattes ou currículo elaborado pelo formador contendo titulação, experiência profissional e experiência na docência;
- c) Ficha cadastral preenchida;
- d) Dados bancários;

Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.

Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:

I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;

II – a titulação;

III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

IV – o desempenho como docente em ações formativas;

V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.

§ 1º O disposto no inciso IV poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.

§ 2º A ENFAM e as escolas judiciais poderão realizar processo de seleção para formação do banco de docentes.

Bianca Ducange

- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);
- h) Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);
- i) Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal (pessoa jurídica);
- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS (pessoa jurídica); e
- k) Projeto de curso.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. A presente contratação seguirá a Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução n. 01/2019, que disciplina a contratação e retribuição financeira pelo exercício de atividade docente,² e a Portaria-Esmam 37/2019.

10.2. Após a execução do serviço o contratado emitirá RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO – RPA OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA.

10.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, nos termos do artigo 141, incisos I, II, III, IV, da Lei nº 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A demora excessiva e injustificada para o cumprimento da obrigação ou o cumprimento inexato (inexecução total ou parcial) sujeita o contratado às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 29 de maio de 2023.



Bianca Ribeiro Ducanges

Coordenadora Pedagógica de Formação e Aperfeiçoamento da Esmam

2 Resolução nº 01/2017. Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

§1º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da Enfam ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada;

§2º No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela Enfam.;

§3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação;

(...);

§5º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 4 de 18 de março de 2021).

§6º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§7º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.